

**MUNICÍPIO
DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

**Elaboração do PPA, LDO e LOA
2022 - 2025**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

APRESENTAÇÃO

Este manual foi desenvolvido com o objetivo de apresentar a metodologia e os conceitos para elaboração dos Planos Plurianuais - PPA, das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e das Leis Orçamentárias Anuais - LOA do Município de Manfrinópolis/Paraná, norteando as atividades dos servidores para que haja um processo técnico, evolutivo e eficiente para com os planejamentos públicos. Tais elaborações devem ser encaradas como janelas de oportunidade, com novas chances de mobilizar esforços para direcionar o futuro da nossa cidade.

O PPA tem a vigência de 4 anos, sendo elaborado no primeiro ano de cada mandato e vindo a terminar no primeiro ano do mandato do prefeito subsequente. Desta forma, há a ideia de continuidade das programações e políticas públicas implantadas anteriormente, sem que exista prejuízo para a população.

Outro fator extremamente importante no momento da elaboração do PPA é a sintonia com o Plano Diretor, conforme prevê o § 1º do artigo 40 da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contida.

Já a LDO, qual tem vigência de 1 ano, tem sua elaboração de forma anual, estabelecendo as diretrizes, metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro, orientando a elaboração da LOA. Em outras palavras, a LDO é uma ponte entre o PPA e a LOA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

Ademais, a LOA é o instrumento que estabelece as receitas e despesas do governo para o próximo ano fiscal. Ela é elaborada com base nas diretrizes estabelecidas pela LDO e contém o detalhamento das ações e programas que serão executados pelo governo durante aquele período.

A LOA define as receitas que o governo espera arrecadar, como impostos, taxas, contribuições, entre outros, e estabelece as despesas que serão realizadas, como investimentos em infraestrutura, educação, saúde, segurança, pagamento de salários e benefícios, entre outros gastos. Além disso, ela também pode conter outras informações relevantes, como metas fiscais, indicadores de desempenho, estimativas de crescimento econômico, entre outros elementos que auxiliam na gestão das finanças públicas.

Por fim, este manual apresenta um conjunto de informações e orientações básicas para nortear a confecção das peças orçamentárias, qual foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, contendo conceitos, fundamentações e métodos que poderão ser utilizados para proporcionar uma maior qualidade de informações para os órgãos de controle, bem como para estimular decisões assertivas para os gestores públicos. Não obstante, este documento pode e deve ser atualizado e incrementado conforme novas demandas e entendimentos que venham a surgir ao longo dos exercícios futuros.





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PRAZOS

Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”

Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º - o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis/PR em seus artigos:

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 110–Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I–O Plano Plurianual;

II–As Diretrizes Orçamentárias;

III–Os Orçamentos Anuais.

Parágrafo único–O Município seguirá, no que for compatível, a sistemática descrita pelo Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 113–Os projetos de lei relativos ao Plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

§1º–Caberá às Comissões permanentes da Câmara Municipal:

I–Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II–Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos nesta lei, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§2º–As emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas à comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em Plenário, na forma regimental.

§3º–As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I–Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II–Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a–Dotação para pessoal e seus encargos;

b–Serviços da dívida;

III–Sejam relacionadas:

a–Com a correção de erros ou omissões;

b–Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§4º–As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§5º–O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos de lei a que se refere este artigo, enquanto não tiver sido iniciada a votação na comissão competente.

§6º–Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariem o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§7º–Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. (Redação dada pela Lei Orgânica Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

I – DO PLANO PLURIANUAL (PPA)

Elaboração do PPA

O órgão central responsável pela construção e consolidação dos Planos Plurianuais é a a Secretaria Municipal de Planejamento - SMP, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF, mais precisamente o Departamento de Administração e Finanças - DAF. No entanto, o Gabinete do Prefeito - GP e os demais órgãos integrantes, demandam de apoio aos demais órgãos e unidades orçamentárias.

Sendo assim, apesar do grande desafio, todas as pastas tem a necessidade de direcionar seus esforços e suas equipes técnicas para planejar suas áreas de atuação prioritárias, buscando definir os objetivos a serem alcançados nos próximos 4 anos.

Etapas de elaboração do PPA

Por prudência, o início do processo de planejamento se dá logo nos primeiros dias do mês de janeiro referente ao exercício de elaboração do PPA. Desta forma, as equipes de trabalho terão tempo hábil para desempenhar cada etapa com tranquilidade, primando pela qualidade das informações.

1 – Interação entre as demais unidades orçamentárias

A SMP, com auxílio da SMAF e o DAF, irá elaborar o cronograma de ações, estipulando datas de início e fim para cada etapa de trabalho. Também, provocará reuniões periódicas com as equipes de cada setor a fim de orientar e





manter diálogo com os servidores.

2 – Capacitações

Em conjunto das reuniões, também serão ofertadas capacitações para as equipes de cada pasta, visando demonstrar os conceitos básicos e metodologias a serem encaradas durante o processo de confecção do PPA.

3 – Formulação dos Programas, Ações, Atividades e Projetos

A partir das demandas definidas nas reuniões iniciais e também da evolução obtida nas capacitações, terá início a discussão e elaboração dos Programas Temáticos, com a definição dos objetivos a serem alcançados.

Nesta fase, cada órgão deverá estar dotado de informações, índices, indicadores e estudos que possam direcionar as principais áreas a serem atendidas em cada um dos Programas Temáticos a serem elaborados.

Posteriormente, em um nível de detalhamento maior, cada Programa Temático deverá ser composto por Ações, Atividades e Projetos que serão desenvolvidos, com metas físicas a serem alcançadas a cada ano e os valores financeiros a serem alocados. No âmbito das Atividades e Projetos, é necessário que os Órgãos e Unidades Orçamentárias estejam preparados e cientes dos principais problemas sociais, suas causas, consequências e quais serão as formas de solução desses problemas.

Cabe ressaltar que é de extrema importância que as ações elencadas estejam em consonância com o Plano de Governo do prefeito atual e também com o Plano Diretor Municipal vigente.

4 – Participação Popular

Após os órgãos e unidades orçamentárias terem suas demandas previamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

estabelecidas em programas, ações, atividades e projetos, inicia-se a etapa de consulta à população.

A fim de obter um maior alcance e engajamento dos munícipes, recomenda-se que as participações se deem, concomitantemente, de forma física e virtual. Desta forma, as pessoas que não puderem comparecer em audiências/oficinas presenciais, poderão registrar suas sugestões através de enquete, chat ou questionário online.

Sugere-se que as audiências públicas ou oficinas sejam realizadas de maneira setorial, no intuito de otimizar a coleta de informações e também estreitar a interação entre as equipes técnicas de cada pasta e a população.

Cabe à cada responsável por órgão ou unidade, junto de sua equipe, dar a devida devolução à todas as sugestões e recomendações recebidas durante esta etapa de participação popular.

5 – Consolidação da proposta do PPA

Junto dos trabalhos desenvolvidos individualmente por cada pasta, somados aos resultados da participação popular, a consolidação das informações fica à cargo da SMAF. Neste momento, todo o material produzido desde o início da confecção do plano, será compilado e formatado para o posterior envio ao Poder Legislativo Municipal até o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis.

COMPOSIÇÃO DO PPA

O Plano Plurianual deve expressar o compromisso governamental para os próximos quatro anos na construção da realidade pretendida pelo gestor. Para tal, são estabelecidos conceitos técnicos próprios no auxílio da elaboração da atuação estratégica que o gestor deve ter para o alcance dos compromissos estabelecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

O Plano Plurianual é construído a partir de estratégias de atuação a nível macro, alinhados a níveis inferiores até chegar à atuação operacional. Para a sua elaboração, serão utilizados os seguintes elementos:

1 - Nível Estratégico de Governo

O Plano Plurianual deve refletir as pretensões do governo de acordo com o Plano de Governo apresentado à população na campanha eleitoral, aliado às demandas sociais identificadas.

2 - Nível Estratégico Setorial

Cada órgão deverá estabelecer as suas estratégias macro, a partir da visão estabelecida pelo governo. Cada área de atuação deverá estar alinhada com os objetivos estratégicos do governo para os próximos quatro anos.

3 – Programas Temáticos

Cada órgão deve definir quais serão seus Programas Temáticos com seus conjuntos de Ações/Atividades e Projetos, por meio dos quais será possível alcançar os macro objetivos definidos.

Os programas devem ser compostos pelo seguinte layout:

Título: identificação do programa dentro do seu âmbito de atuação;

Justificativa: motivos pelos quais o programa deve ser implantado;

Público-alvo: segmento social ou econômico que será atingido pela implantação do programa;

Objetivo: identifica qual a finalidade do programa, o que ele pretende alcançar e quais serão seus impactos para com a população;

Unidade Responsável: órgão ou unidade que será responsável pelo programa;

Tipos de Programa:

Finalístico – é destinado à execução das políticas públicas que afetarão





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantilado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

diretamente a população;

Apoio Operacional – são de caráter administrativo, que dão suporte para o andamento dos programas finalísticos e para o bom desempenho de forma geral do órgão público

Vigência: informação que determina o período de início e fim do programa;

Valor: informação a respeito do custo anual do programa ou do período em que seja executado.

Atividades: são de natureza contínua, destinadas ao atendimento de demandas internas como também da sociedade. Ex: Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;

Projetos: como nas atividades, os projetos também são destinados à atender demandas internas e demandas da sociedade. No entanto, possuem delimitação temporal, início, meio e fim. Ex: Construção de quadra esportiva na Escola Integrada.

As Atividades/Projetos devem obedecer a algumas premissas, sendo:

Título: Deve expressar de forma clara e concisa a sua finalidade, de modo que a população saiba identificar, rapidamente quais são os anseios que serão atendidos.

Descrição: Deverá expressar de forma sucinta o que será feito e como será feito, com o seu campo de atuação delimitado.

Justificativa: Expõe os motivos que justificam a adoção da medida. E a explicitação do “por quê” das Ações/Projetos.

Finalidade: Expressa o Objetivo a ser alcançado. “para quê” esta ação se destina.

Programa Temático: Informar qual é o Programa Temático ao qual a Ação/Projeto/Operação está vinculada.

Unidade Executora: Órgão ou Unidade Responsável pela execução.

Função: Detalhar a Função Orçamentária correspondente conforme o layout atualizado do SIM-AM/TCE-PR.

Subfunção: Detalhar a subfunção orçamentária correspondente conforme o layout atualizado do SIM-AM/TCE-PR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

Produto: Bem ou serviço gerado pela atividade/projeto que será ofertado à sociedade ou ao município.

Data de Vigência: no caso de projeto, qual tem delimitação de prazo de execução, informar as datas de início e fim.

Metas: devem ser propostas metas a serem atingidas, a cada ano de vigência do Plano Plurianual

Valor: devem ser estabelecidos valores necessários ao cumprimento das metas estabelecidas a cada ano.

Fonte de Recurso: devem ser informadas as origens dos recursos, sejam eles próprios ou advindos de órgãos externos.

4 – Detalhamento do produto da Atividade/Projeto

O produto deve expressar o bem ou serviço que será entregue à população, compatível com as finalidades da Atividade/Projeto. Deve ter as especificidades necessárias para informar e mensurar os diversos tipos de bens e serviços ofertados pelo Município. Para cada Atividade/Projeto serão definidos, como resultado da sua execução, os Produtos mais significativos, que melhor representam as entregas finais para os munícipes. É importante reforçar a ideia de que uma Atividade/Projeto não deve se desdobrar em inúmeros Produtos diluindo assim seu foco - ao contrário, eles deverão ser poucos relevantes. O Produto deve ser formulado no singular, utilizando verbo no particípio, que expresse claramente de que forma o bem ou serviço que será entregue/prestado. O seu título deve manter relação direta e lógica entre o objeto e a sua quantificação, explicitando adequadamente o que vai ser medido.

5 – Indicadores

A cada objetivo traçado, a cada produto pretendido e quantificado, é necessário que se defina indicadores a serem seguidos para possibilitar a mensuração dos dados para avaliação de acompanhamento. O indicador é um instrumento que





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

permite identificar e aferir aspectos relacionados ao Programa Temático. Apurado periodicamente auxilia no monitoramento da evolução de uma determinada realidade, gerando subsídios para avaliação. O Indicador será composto dos seguintes atributos.

Denominação: Forma pela qual o indicador será apresentado à Sociedade.

Fonte: Órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para apuração do indicador e divulgação periódica dos índices.

Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador.

Índice de Referência: Situação mais recente da política e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida. A escolha dos indicadores para as atividades de acompanhamento do PPA depende de uma criteriosa análise, à luz conhecimento da realidade de implementação e dos limites e possibilidades das informações disponíveis em cada contexto e das necessidades do governo e sociedade, tendo-se sempre em vista que o sucesso do plano depende do sucesso da implementação. Alguns cuidados devem ser tomados no momento de elaboração do indicador.

Qualidade do Indicador: O objetivo do indicador não é criar números, mas sim aferir, mensurar os resultados das políticas públicas que estão sendo implantadas por meio do Plano Plurianual.

Transversalidade: Um dos grandes desafios é criar indicadores que possam mensurar as políticas públicas transversais, que são aquelas integradas por diversos setores da administração, em nível horizontal – não-hierárquico.

Fonte: Com a grande quantidade de informações disponíveis hoje, deve-se tomar precauções ao estabelecer quais dessas informações serão utilizadas para a elaboração do indicador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

Considerações Finais

A SMAF encaminhará o projeto do Plano Plurianual ao Gabinete do Prefeito para conferência e assinatura do Chefe do Poder Executivo. Após feito, tal projeto deverá ser protocolado junto ao Poder Legislativo Municipal até 30 (trinta) de setembro do exercício de elaboração do PPA.

Após aprovação pelo Legislativo e sanção pelo Executivo, o plano será publicado em diário oficial e terá seu arquivo integral postado no portal da transparência do Município, estando à disposição de todos para consultas e conferências.

II – DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Elaboração da LDO

O órgão central responsável pela construção e consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias é a Secretaria Municipal de Administração Finanças - SMAF, mais precisamente o Departamento de Administração e Finanças - DAF. No entanto, o Gabinete do Prefeito - GP e os demais órgãos integrantes, demandam de apoio aos demais órgãos e unidades orçamentárias.

Etapas de elaboração da LDO

Os estudos e planejamentos também se iniciam no mês de janeiro de cada exercício a fim de ter tempo hábil para as secretarias municipais discutirem e revisam suas propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantilado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

1 – Interação entre as demais unidades orçamentárias

A SMAF, com auxílio da CGM e do GAPREF, irá elaborar o cronograma de ações, estipulando datas de início e fim para cada etapa de trabalho. Também, provocará reuniões periódicas com as equipes de cada setor a fim de orientar e manter diálogo com os servidores.

2 – Previsão da despesa com pessoal

A SMAF com auxílio do DAF encaminhará processo administrativo ao Departamento de Recursos Humanos solicitando o cálculo de provável despesa com folha de pagamento para o exercício seguinte.

3 – Previsão de receitas específicas

A SMAF encaminhará processo administrativo às secretarias municipais que tem atendimento fim, para que as mesmas possam demonstrar os possíveis recursos específicos que poderão ingressar aos cofres municipais no exercício seguinte.

4 – Participação Popular

Será solicitado apoio aos Órgãos Oficiais Comunicação e Diário Oficial do Município, para a divulgação de matérias e formulário de participação nas redes sociais, rádios e jornais locais, a fim de que os munícipes possam deixar suas sugestões de prioridade para o próximo exercício.

5 – Disposição das Metas e Prioridades da Administração Municipal

A SMAF encaminhará processo administrativo aos órgãos da administração direta e indireta e também à Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, para que os mesmos elaborem seus estudos de metas e prioridades para o próximo exercício, tendo como base os programas e ações já fixados no PPA e também as sugestões advindas da participação popular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

6 – Consolidação

A SMAF, após receber todas as informações necessárias e pertinentes, dará prosseguimento à análise dos dados e efetuará os devidos lançamentos no sistema informatizado – módulo orçamentário – a fim de compor os seguintes itens:

- delimitar o limite de valores das despesas conforme a previsão das receitas
- equilibrar as receitas e despesas por fonte de recurso
- elaborar os anexos de metas e riscos fiscais
- elaborar projeto de lei com o auxílio da Procuradoria Geral do Município
- elaborar audiência pública de apresentação da proposta consolidada

Considerações Finais

A SMAF encaminhará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Gabinete do Prefeito para conferência e assinatura do Chefe do Poder Executivo. Após feito, tal projeto deverá ser protocolado junto ao Poder Legislativo Municipal até 15 (quinze) de abril de cada exercício.

Após aprovação pelo Legislativo e sansão pelo Executivo, a lei será publicada em diário oficial e terá seu arquivo integral postado no portal da transparência do Município, estando à disposição de todos para consultas e conferências.

III – DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Elaboração da LOA

O órgão central responsável pela construção e consolidação da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

Orçamentária Anual é a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF, mais precisamente o Departamento de Administração e Finanças. No entanto, o Gabinete do Prefeito-GP e demais órgãos, servirão de apoio para as unidades orçamentárias.

Etapas de elaboração da LOA

Os estudos e planejamentos devem se iniciar, preferencialmente, no mês de junho de cada exercício. Desta forma, todos os órgãos municipais terão tempo hábil para revisar suas propostas orçamentárias a fim de obter um cenário realista diante das demandas do Município.

1 – Interação entre as unidades orçamentárias

A SMAF, com o GP, irá elaborar o cronograma de ações, estipulando datas de início e fim para cada etapa de trabalho. Também, provocará reuniões periódicas com as equipes de cada setor a fim de orientar e manter diálogo com os servidores.

2 – Ratificação da previsão da despesa com pessoal

A SMAF encaminhará processo administrativo ao Departamento de Recursos Humanos solicitando novo cálculo de provável despesa com folha de pagamento para o exercício seguinte.

3 – Ratificação da previsão de receitas específicas

A SMAF encaminhará processo administrativo às secretarias municipais que tem atendimento fim, para que as mesmas ratifiquem ou ajustem as informações à cerca da previsão das receitas específicas indicadas no momento da elaboração da LDO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

4 – Previsão das demais receitas

A SMAF elaborará a projeção de receitas de transferência do governo estadual e federal, bem como as receitas de recebimento de impostos, observando seus comportamentos históricos, levando em consideração os futuros índices de preço e quantidade e também as possíveis alterações de legislação que possam influenciar na arrecadação municipal. Com isso, o teto orçamentário geral será delimitado e as despesas poderão ser fixadas.

Obs: conforme estabelece a Lei Complementar nº. 101/2000 em seu art. 12, § 3º, devem ser encaminhados os estudos da previsão das receitas aos demais Poderes e ao Ministério Público com **no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, contendo também a previsão da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.**

5 – Participação Popular

Será solicitado apoio aos Órgãos Oficiais Comunicação e Diário Oficial do Município, para a divulgação de matérias e formulário de participação nas redes sociais, rádios e jornais locais, a fim de que os munícipes possam deixar suas sugestões de prioridade para o próximo exercício.

6 – Fixação das despesas públicas

A SMAF encaminhará processo administrativo aos órgãos da administração direta e indireta e também à Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, para que os mesmos elaborem seus planos de gastos para o próximo exercício. Esta etapa é extremamente importante para a otimização dos serviços prestados à população, visto que os recursos são escassos. Desta forma, cabe destacar que as despesas devem ser alocadas conforme as prioridades já demonstradas na LDO e também levando-se em consideração a participação popular.

7 – Consolidação

A SMAF, após receber todas as informações necessárias e pertinentes, dará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantado, 11 – Centro | (46) 3562-1001

prosseguimento à análise dos dados e efetuará os devidos lançamentos no sistema informatizado – módulo orçamentário – a fim de compor os seguintes itens:

- delimitar o limite de valores das despesas conforme a previsão das receitas
- equilibrar as receitas e despesas por fonte de recurso
- elaborar os demonstrativos das receitas
- elaborar os demonstrativos das despesas
- elaborar o demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e ao aumento de despesas de caráter continuado
- elaborar o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia
- elaborar projeto de lei com o auxílio da Procuradoria Geral do Município

Considerações Finais

A SMAF encaminhará o projeto de Lei Orçamentária Anual ao Gabinete do Prefeito para conferência e assinatura do Chefe do Poder Executivo. Após feito, tal projeto deverá ser protocolado junto ao Poder Legislativo Municipal até 30 (trinta) de setembro de cada exercício.

Após aprovação pelo Legislativo e sansão pelo Executivo, a lei será publicada em diário oficial e terá seu arquivo integral postado no portal da transparência do Município, estando à disposição de todos para consultas e conferências.

ANEXOS

- exemplo de modelo de detalhamento de informações





Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2022	R\$ 443.500,00
2023	R\$ 465.675,00
2024	R\$ 488.958,75
2025	R\$ 491.403,54

Plano Plurianual 2022-2025

Município de Manfrinópolis

Rua Encantilado, n°. 11 - Centro - (46) 3562-1001 - CEP 85.628-000 -
Manfrinópolis -PR - www.manfrinopolis.pr.gov.br

LEI Nº 11/2015
MANFRINÓPOLIS - PR



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Estado do Paraná

Plano Plurianual 2022-2025

Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 001 – Executivo Municipal

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Programa: 0002

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Valor global do programa:	2022	443.500,00
	2023	465.675,00
	2024	488.958,75
	2025	491.403,54

Objetivo:

Controlar os procedimentos administrativos e organizar processos gerenciais, a financeira busca o controle do caixa, a projeção de custos, o planejamento

Responsável: Prefeito Municipal

Público-Alvo: População em geral

Justificativa:

Coordenar e desenvolver atividades e projetos e Programas ligados ao Gabinete do Prefeito e demais setores da Administração Municipal; implementar as políticas públicas junto aos órgãos federal e estadual; viabilizar projetos e programas visando o crescimento do município e o interesse público e o bem estar da população; Atender despesas de salários, encargos patronais, do departamento e divisões afins, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos para o gabinete, equipamentos, material de expediente, gráfico e afins,

Natureza:

Contínua [X]
Temporária []

Início previsto:

01/01/2022

Término previsto:

31/12/2025

Multisetorial:

Sim []
Não [X]

Tipo:

Finalístico []
Apoio Administrativo [X]
Encargos Especiais []

